LEI Nº 023/2013 DE 18 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a custear a locação de imóvel para instalação de indústria de confecção e dá outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c a Lei Federal nº 8.666/93, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar imóvel urbano para instalação de industria de confecção neste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor anual de até R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), prorrogável por igual período, e a critério da administração.

Parágrafo único- O Município arcará somente com as despesas referente a locação do imóvel, ficando a empresa obrigada a arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, e, tarifas de água e esgoto, enquanto perdurar as atividades das empresas instaladas no imóvel locado.

Artigo 2º- A empresa deverá manter em seu quadro de funcionários, inicialmente, no mínimo de 10 (dez) empregados, com anotação do contrato de trabalho em CTPS, de pessoas residentes no Município de Planalto, sob pena de suspensão do pagamento.

Artigo 3°. A empresa ficará responsável pela conservação do imóvel, e eventuais adequações necessárias correrão por conta exclusiva do proprietário do imóvel e/ou da empresa.

Artigo 4° Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5°. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de abril de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA